À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 01/10/19
Presidente

PROJETO DE LEI N° 18 DE 27 SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de um funcionário bancário para a realização da prova de vida dos aposentados maiores de 70 anos no município de Luziânia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, ao idoso maior de 70 (setenta) anos, aos acamados e aos deficientes incapacitados de locomoção, a disponibilidade de um funcionário bancário ir a sua residência realizar a prova de vida no município de Luziânia.

Art. 2º As agências bancárias e estabelecimentos similares deverão disponibilizar atendimento domiciliar aos aposentados maiores de 70 anos, acamados e deficientes incapacitados de locomoção, a fim de realizar a prova de vida no município de Luziânia.

§ 1° As pessoas mencionadas no *caput* deverão comprovar a dificuldade de locomoção e/ou impossibilidade do não deslocamento.

§ 2º A comprovação mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada de modo simplificado e sem burocracia como vistas de facilitar o usufruto do benefício podendo utilizar aplicativos e sistemas de comunicação para agilizar o processo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

Protocolo nº 1457
Data: 30/09/2019
Aline Athila Barros
Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Luziânia

IVAN COUTO
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 2012, os segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) precisam comprovar que estão vivos para a manutenção do seu benefício ativo.

Esse procedimento é obrigatório para todos que recebem seus pagamentos por meio de conta corrente, conta poupança ou cartão magnético e tem por finalidade dar mais segurança ao cidadão e ao Estado Brasileiro, pois evita fraudes e pagamentos indevidos.

O presente projeto visa dar um tratamento adequado aos idosos aposentados maiores de 70 (setenta) anos, aos acamados e aos deficientes incapacitados de locomoção devido as condições de vulnerabilidade e a impossibilidade de deslocamento para lugares distantes, presando por sua segurança e facilitando a comprovação da prova de vida.

Conto com o valioso apoio dos nobres Pares em favor da aprovação do presente Projeto de Lei nesta Casa.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

IVAN COUTO
Vereador PCdoB